



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.307 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o ato de ratificação do Município de Machadinho D'Oeste acerca das alterações realizadas no contrato do consórcio intermunicipal de saneamento da região central de Rondônia - CISAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a

LEI

Art. 1º - O Município de Machadinho Doeste, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - A Resolução Normativa Nº 067, de 16 de setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei (Anexo I).

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022).

Paulo Henrique dos Santos

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/12/2022 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **294470** e o código verificador **52679169**.

Referência: [Processo nº 1-643/2022](#).

Docto ID: 294470 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

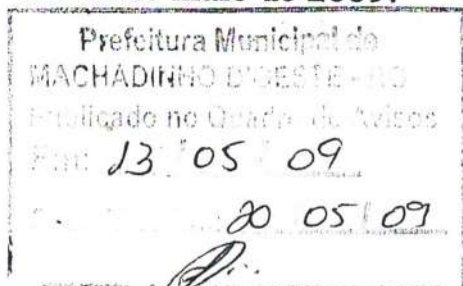
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

LEI MUNICIPAL Nº 945
De 13 de maio de 2009.



"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica ratificado, pelo Município de Machadinho D'oeste, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – (CISAN Central/RO) o qual poderá ser composto pelos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jarú, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto..

Art. 2º. O CISAN – CENTRAL/RO, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município de Machadinho D'oeste autorizado a firmar contrato de rateio com o CISAN – CENTRAL/RO, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Machadinho D'oeste e o CISAN - CENTRAL/ RO. a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 13 dias do mês de maio de 2.009.

Mario Alves da Costa
Prefeito Municipal